

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 25 — 26.º DA REPUBLICA — N. 277

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA 10 DE DEZEMBRO DE 1914

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1428 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1914

Cria o município de Pirajuby e o districto de paz de «Presidente Alves», na comarca de Baurú

O Doutor Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado de S. Paulo, em exercício,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado, na comarca de Baurú, o município de Pirajuby, com sede na villa deste nome, desmembrado do município de Baurú, e formado pelos districtos de paz de Albuquerque Lins e Pirajuby.

Artigo 2.º As divisas do novo município são as seguintes:

Começam á margem esquerda do rio Tieté, na barra do maior correjo existente entre os rios Dourados e Patos, afluentes do Tieté, e sobem por aquelle correjo até á sua cabeceira mais alta: dahi seguem pelo espigão divisor Dourados-Patos até encontrar o divisor Feio-Tieté; e, tomando á direita, seguem por este divisor até á cabeceira do correjo do Tabocal, affluente do rio Feio, descem pelo Tabocal, até á sua confluencia no rio Feio e por este abaixo até á confluencia do rio Presidente Tibiriça, affluente da margem esquerda do rio Feio; desse ponto em linha recta perpendicular ao curso geral do rio Feio ao espigão divisor Peixe-Feio; e por este divisor até frontear a barra do correjo do Pupo, no rio Feio, e desse ponto em recta até á barra do dito correjo e por este correjo acima até á sua cabeceira mais alta; dahi vão em recta até o kilometro 75 da Estrada de Ferro Noroeste e seguem pelo espigão até encontrar no divisor Dourados-Batalha; seguem por este até frontear a cabeceira do correjo do Bicho; desse ponto em recta até á dita cabeceira do correjo do Bicho, e por este abaixo até ao rio Batalha: descem o rio Batalha até ao rio Tieté e por este abaixo vão ter ao ponto de partida.

Artigo 3.º Fica creada o districto de paz de Presidente Alves, com sede na povoação do mesmo nome, do município de Baurú.

Artigo 4.º As divisas do novo districto são as seguintes:

Começam na confluencia do correjo do Pupo com o rio Feio e seguem em recta pela divisa de Pirajuby até ao divisor Feio-Peixe; e, tomando á esquerda, seguem por este divisor até entroncar na serra dos Agudos no divisor Tieté-Paranápanema, e por este até frontear a cabeceira do Batalhinha ou Prainha; e dahi em recta á cabeceira deste; e descendo por este até frontear o kilometro 60 da Estrada de Ferro Noroeste; deste ponto seguem em recta até ao referido kilometro 60 e dahi, contornando a fazenda Canjica, até ao divisor da Batalha-Dourados e por este divisor, á esquerda, vão até ao kilometro 75 da Estrada de Ferro Noroeste; deste ponto seguem em recta até á cabeceira mais alta da agua do Pupo e por esta abaixo até á sua confluencia no Feio, ponto de partida.

Artigo 5.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo aos trez de Dezembro de 1914.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES
Altino Arantes.

Publicada na Secretaria do Estado dos Negocios do Interior, aos 7 de Dezembro de 1914. O director-geral interior, *Carlos Reis.*

LEI N. 1430 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1914

Crea e converte escolas preliminares

O dr. Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado de S. Paulo, em exercício.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escolas preliminares:

§ 1.º — Masculinas:

uma no bairro do Matadouro, do município de Cruzeiro;

uma no bairro da fazenda do Bom Retiro, do município de Campinas;

uma no bairro da Estação, do município de Franca;

uma no bairro da Cidade Nova, do mesmo município;

uma no bairro do Morro Grande, do município de Rio Bonito;

uma na sede do município de Caçapava;

uma no bairro do Morro Grande, do município de Rio Claro.

§ 2.º — Femininas:

uma no bairro do Matadouro, do município de Cruzeiro;

uma no bairro de Botafogo, do município de Campinas;

uma no bairro da fazenda do Bom Retiro, do mesmo município;

uma no bairro do Cubatão, do município de Franca;

uma na sede do município de Caçapava;

uma no bairro do Morro Grande, do município de Rio Claro.

§ 3.º — Mixtas:

uma no bairro de Santa Rita, do município de Lagoinha;

uma no bairro de Guanabara, do município de Campinas;

uma no bairro de Campinas Velhas, do mesmo município;

uma no bairro do Ribeirão do Descoberto, do município de S. José dos Campos;

uma no bairro de Santa Maria, do município de Sorocaba;

uma no bairro da Villa Guimarães, do mesmo município;

uma no bairro dos Francos, do município de Jambuí;

uma no bairro do Socco (Villa S. Martinho), do município de Tatuhy;

uma no bairro do Tunnel, do município de Jacarehy;

uma em cada um dos bairros de S. Benedicto, S. Vicente e Lavapés, do município de Rio Claro.

§ 4.º — Nocturnas para adultos:

uma na sede do município de Itatinga;

uma na sede do município de Itaporanga;

uma na sede do município de Santa Cruz do Rio Pardo;

uma na sede do município de S. Roque;

uma na sede do município de S. João da Boa Vista;

uma na sede do município de S. João do Carralinho;

uma na sede do município de Rio Claro;

uma na sede do município de Igarapava;

uma na sede do município de Santo Amaro;

uma na sede do município de Angatuba;

uma na sede do município de Itatiba;

uma na sede do município de Ribeirão Preto;

uma na sede do município de Itú;

uma na sede do município de Piracicaba;

uma na sede do município de Cunha.

Artigo 2.º Ficam convertidas as seguintes escolas:

§ 1.º — Em masculina: